MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: 42 3637-1148

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Realiza a desafetação de imóvel e afeta-o para outra finalidade

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS O SEGUINTE PROJETO DE **LEI:**

Art 1º. Fica desafetado o imóvel pertencente ao município de Nova Laranjeiras, de matrícula n. 893, do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul, com as seguintes características: imóvel rural constituído por parte do lote n. 49, da gleba n. 03, 2ª. parte da Secção "a" da 'Colônia Xagu', em Nova Laranjeiras, com área total de 75.330,00 (setenta e cinco mil trezentos e trinta metros quadrados).

Art 2º. O imóvel desafetado no artigo anterior recebe nova afetação neste momento, devendo ser destinado à implantação do Parque Industrial de Nova Laranjeiras.

Art 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a *Lei nº. 211/1998.*

Art 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras-PR, 10 de fevereiro de 2021.

FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
RECEBIDO EM 11/02/2021
MARCIN PROVIN
TECNICO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº. 04/2015

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: 42 3637-1148

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA LARANJEIRAS/PR

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e nobres Vereadores:

O Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, neste ato por seu representante legal, Prefeito Fábio Roberto dos Santos, tem a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, que versa sobre a desafetação de imóvel de propriedade do município, de área cuja destinação seria para depósito de lixo urbano e viveiro municipal.

A desafetação se faz necessária para destinar a área para a criação do parque industrial do Município e, nesse sentido, será afetado o imóvel, conforme especifica o projeto de lei.

Cumpre ressaltar que o local não está sendo utilizado pela municipalidade para o que seria seu uso, ou seja, depósito de lixo e viveiro.

De mais a mais, será destinado para a criação do parque industrial, sendo área ampla, bem localizada e que, instaladas as empresas, gerará emprego e desenvolvimento ao Município.

Em face de brevidade do assunto, solicita-se a apreciação do referido projeto de lei, com a aprovação, se assim for o entendimento da Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras-PR, 10 de fevereiro de 2021.

FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMORANDO Nº. 10/2021-GP

De: Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

Para: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Data: 11/02/2021.

Assunto.: Elaboração de Parecer Técnico sobre o Projeto de Lei nº. 04/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Prezados,

Encaminho para análise, e emissão de parecer o Projeto de Lei nº. 04/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o que rege o artigo 40 incisos I e VII, alínea "n" do Regimento Interno. ***A Comissão tem o prazo de 07 (sete) dias a contar do recebimento deste, para a entrega do parecer à Mesa Diretora, em conformidade com o artigo 61, inciso II do Regimento Interno.***

Atenciosamente,

DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Recebi em 18/02/21